

Poder Judiciário
Estado de Sergipe

AUTO DE PENHORA/AMPLIAÇÃO/ARRESTO /AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

PROCESSO: 201983502833
NATUREZA: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ERINALDO DA CRUZ FEIJOZA
EXECUTADO: TIB SERRALHEIRA EM GERAL

At(s) VINTE E SETE (27) dia(s) do mês de MAIO (01) do ano de 2021 (21), em cumprimento ao mandado nº 202138500093, extraído do processo acima epigrafado, após as formalidades legais, procedi com a PENHORA/AMPLIAÇÃO/ARRESTO(s)/AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) e/ou direito(s) abaixo descrito(s) da parte devedora depositando-o em poder da pessoa abaixo identificada, que assumiu o compromisso de DEPOSITÁRIO FIEL, prometendo não abrir mão do(s) bem(ns) sem ordem expressa do MM Juiz(a) do feito e sob as penalidades da lei.

VALOR DA DÍVIDA: 3.200,63

IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO: THIAGO ALVES DE ARAUJO

QUANT	DESCRIÇÃO DO(S) BEM(INS) (MARCA; MODELO; COR; TAMANHO; Nº DE SÉRIE; ESTADO, FUNCIONANDO OU NÃO, ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O BEM...):	VALOR: R\$
01	TESOURA FACIA 2400 GPM 500W 220V GSC 2.8 BOSCH 3 anos de uso em perfeito funcionamento.	800,00

Valor total da AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s): o valor em reais

Bem(ns) indicado(s) pelo(s) Executado Negou-se a assumir o compromisso de Fiel Depositário.

Oficial de Justiça/Exec. de Mandados

Executado(s)

CERTIDÃO

Feita a penhora / ampliação, INTIMEI a parte devedora de que não pode dispor do crédito penhorado e para, querendo, oferecer embargos no prazo 15(quinze) dias, 30 (trinta) dias, no caso de execução fiscal, até o dia da audiência, conforme item (01):

- Intimado, exarou seu ciente e aceitou cópia do presente auto.
- Intimado, negou-se a exarar o seu ciente, aceitando cópia do presente auto.
- Intimado, negou-se a exarar o seu ciente, não aceitando cópia do presente auto.

Feita a penhora / ampliação, DEIXEI de intimar a parte, pelos seguintes motivos: _____

Intimação também da avaliação para, querendo, impugná-la no prazo, conforme item (01):

- 15 (quinze) dias,
- 30 (trinta) dias,
- Em sendo ação de Execução Fiscal até a data de publicação do edital de leilão de acordo com o artigo 13, parágrafo 1º da Lei 6.830/80.

Feito o ARRESTO, por não encontrar a parte devedora nas diligências realizadas, e, nos dez dias seguintes à efetivação da medida cautelar, tendo procurado por três vezes, em dias distintos, conforme determina o parágrafo único do artigo 653 do CPC.
Outras Observações Necessárias: _____

Em 27/03/2021

Oficial de Justiça/Exec. de Mandados

Em 27/03/2021

Executado(s)

Cônjuges